



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.

RICARDO Assinado de
JOSE RORIZ forma digital
SILVA por RICARDO
CRUZ:2658 JOSE RORIZ
8765568 SILVA
568 CRUZ:26588765

Santana do São Francisco/SE, 30 de agosto de 2023

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 06/2023 de 03/03/2023, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E TINTA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:
CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento de demandas ordinárias de impressão de documentos, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público.
CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:
É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato
Santana do São Francisco/SE, 30 de agosto de 2023

José Carlos Farias da Cruz Junior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

José Carlos Farias da Cruz Junior
Presidente da CPL

Alexandre Santos
Secretário

Bianca Ramos Tavares
Membro